

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 20 / 08 / 07
Sílvia S. M. Barbosa
Mat.: Slape 91745

CC02/C01
Fls. 410



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n° 13054.000237/99-57
Recurso n° 123.707 Voluntário
Matéria IPI - Ressarcimento
Acórdão n° 201-80.319
Sessão de 24 de maio de 2007
Recorrente PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida DRJ em Porto Alegre - RS

2.º
C
C
PUBLICADO NO D. O. U.
De 21 / 08 / 2007
021.
Rubrica

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1996

Ementa: CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI RECEITA DE EXPORTAÇÃO E RECEITA BRUTA OPERACIONAL. REVENDAS AO EXTERIOR.

A receita de produtos adquiridos de terceiros e exportados deve ser excluída da receita de exportação e da receita operacional bruta para efeito de apuração da proporção entre insumos empregados em produtos exportados e o total dos insumos adquiridos.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Processo n.º 13054.000237/99-57
Acórdão n.º 201-80.319

MP - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUENTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, 20 / 08 / 07	
SSB. Sílvia Siqueira Barbosa Mat: Sispac 91745	

CC02/C01
Fls. 411

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUENTES, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a receita de vendas da Receita Operacional Bruta. Vencido o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto, que dava provimento integral.

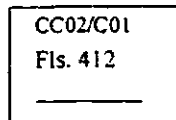
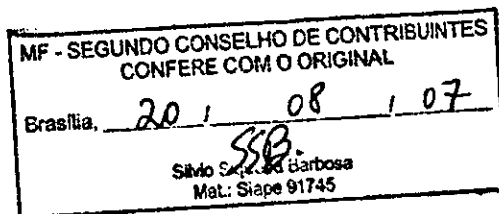
Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente


JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Walber José da Silva, Fabiola Cassiano Keramidas, Maurício Taveira e Silva, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Antônio Ricardo Accioly Campos.



Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 462 a 478) apresentado contra o Acórdão nº 2.214, de 27 de março de 2003, da DRJ em Porto Alegre - RS (fls. 454 a 458), que indeferiu a manifestação de inconformidade da interessada, quanto a pedido de ressarcimento de IPI, apresentado em 8 de junho de 1999, relativamente ao ano de 1996. A ementa do Acórdão de primeira instância foi a seguinte:

“Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1996

Ementa: CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI: Base de cálculo - Não pode ser incluído na Receita de Exportação, compondo, todavia, a Receita Operacional Bruta o valor resultante das vendas para o exterior de produtos adquiridos de terceiros e que não tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização pelo exportador.

Solicitação Indeferida”.

O pedido foi objeto de Despacho Decisório da autoridade local (fls. 309 a 313), comunicado à interessada em 10 de fevereiro de 2000.

Segundo a Fiscalização, foram indevidamente incluídos na receita de exportação valores relativos a vendas de mercadorias ao exterior. Ademais, foram apuradas pequenas diferenças no valor da receita operacional bruta e nas aquisições de insumos.

Na manifestação de inconformidade voltou-se a interessada contra a exclusão dos valores relativos a vendas da receita de exportação, pedindo, alternativamente, a exclusão dos valores também da receita operacional bruta.

No recurso alegou a interessada que o entendimento contido no Ato Declaratório Cosit nº 13, de 1998, teria extrapolado as disposições legais, que não teria autorizado ato administrativo a definir o conceito de receita de exportação, que estaria de acordo com o disposto no art. 3º, § 15, II, da Portaria MF nº 38, de 1997.

A respeito do tema, citou opinião de Hugo de Brito Machado e Antonio Carlos Rodrigues do Amaral, além de trecho do voto do Min. Celso de Mello na ADI nº 365-8/DF:

O mencionado AD também teria ofendido o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966), art. 97. Citou opinião da doutrina a respeito do princípio da legalidade.

Ao final, requereu a reforma do Acórdão, nos termos do pedido efetuado na manifestação de inconformidade.

É o Relatório.

[Assinatura]

[Assinatura]

Voto

Conselheiro JOSÉ ANTONIO FRANCISCO, Relator

O recurso é tempestivo e satisfaz os demais requisitos de admissibilidade, dele devendo-se tomar conhecimento.

Na matéria de que tratam os autos a razão entre receita de exportação e receita bruta tem o claro objetivo de apurar o percentual dos insumos que são utilizados em produtos exportados. Dessa forma, a receita bruta somente poderia referir-se à receita de vendas de produtos fabricados com os insumos. A inclusão da receita de revendas diminui artificialmente o percentual, de forma injustificada, uma vez que os insumos não são empregados em produtos revendidos.

A Portaria MF nº 38, de 1997, referiu-se à receita operacional bruta como se representasse o produto de venda de bens e serviços, o que causou o surgimento de uma linha de interpretação literal das disposições da Portaria, segundo a qual a receita bruta, para efeito do cálculo, abrangeria também a receita de exportação de produtos adquiridos de terceiros.

Nesse ponto, as Portarias MF nºs 64, de 2003, e 93, de 2004, art. 3º, parágrafo 12, II, antes de inovarem a ordem jurídica, já que não houve alteração legal, objetivaram afastar essa linha de interpretação para deixar claro que receita operacional bruta representa apenas a de produtos industrializados pela pessoa jurídica.

Se é assim, a definição da receita de exportação também deve seguir no mesmo sentido.

Note-se que sequer a expressão “receita operacional bruta” foi alterada, o que exige que se reconheça que se trata apenas de receita de produtos industrializados pelo contribuinte.

Dessa forma, o valor das mercadorias revendidas no exterior deve ser excluído tanto da receita de exportação como da receita operacional bruta para que não haja distorção na proporção.

À vista do exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso para admitir a exclusão das receitas de exportação de revendas da receita operacional bruta, da mesma forma que das receitas de exportação.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2007.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

